



RESOLUÇÃO N° 022 /2002

Dispõe sobre nulidade da autorização provisória em nome de Miguel Bento de Souza Júnior, cadastro n° 818-169 (Processo Administrativo n° 5474/2001)

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o relatório da Comissão Sindicante instituída pela Portaria n° 230, de 14 de maio de 2001, da Presidência da AGR, aponta irregularidade praticada por Miguel Bento de Souza Júnior, pela violação do disposto na Deliberação n° 005/2001 - CDTC-RMG, em razão de transferência de selo de um veículo para outro por força de Contrato Particular de Cessão de Direitos, firmado sem o conhecimento e consentimento da AGR, conforme certificado pelo 4° Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, bem como o Parecer dos advogados designados pela Portaria n° 718, datada de 23 de outubro de 2001, concluindo pela nulidade da presente autorização provisória;

Considerando o disposto na Cláusula 3^a do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta firmado entre a AGR e o Ministério Público do Estado de Goiás, representado por seu Órgão de Execução em exercício junto ao Centro e Apoio Operacional de Defesa do Cidadão, que determina a nulidade ou cassação da autorização concedida de forma fraudulenta,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR declarou nula a referida autorização provisória, conforme Resolução n° 002, de 11/01/2002; e

Considerando, ainda, a inconsistência do recurso interposto pelo Requerente, demonstrando seu inconformismo com a decisão da



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Diretoria Executiva, conforme o parecer da Câmara Setorial de Transporte Coletivo da RMG,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar nula a autorização nº 439, em nome de Miguel Bento de Souza Júnior, em função da prática de vício insanável na sua origem, pelas partes envolvidas, ou seja, falsificação no termo de anuência

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de janeiro de 2002.**

GIUSEPPE VECCI
Presidente